

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## COMUNICADOS

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Administração comunica por meio deste que no período de **13 de fevereiro a 13 de março de 2020**, o expediente no **Ganha Tempo Municipal**, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, nesta cidade, **terá início às 9h**, em virtude de que os servidores estarão participando de um treinamento interno, visando maior eficácia no atendimento.

Secretaria Municipal da Administração, 07 de fevereiro de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano comunica que a partir de **03 de março de 2020** o expediente outrora realizado no Ganha Tempo Municipal, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, será realizado, **via online**, através do **Programa Aprova Fácil**. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Divisão de Fiscalização de Obras, sito à Rua Bahia nº 72 e dúvidas técnicas de projetos na Divisão de Aprovação de Projetos e Licenças, sito à Rua Bahia nº 40, 4º andar.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 02 de março de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 2 9 6 4 DE 04 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$450.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 11798/20,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente da Câmara Municipal de Marília, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

#### 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02- Corpo Administrativo  
4.4.90.52 – 01.031.0102.2.104.....R\$ 450.000,00  
TOTAL.....R\$ 450.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

#### 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02- Corpo Administrativo  
3.3.90.39 – 01.031.0102.2.102.....R\$320.000,00  
3.3.90.39 – 01.031.0102.2.106.....R\$130.000,00  
TOTAL.....R\$450.000,00

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de março de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de março de 2020.

sas



**SUA VOZ, SUA FORÇA**

Ouidoria da Prefeitura de Marília.  
Pronta para te ouvir.

Como você prefere ser ouvido?

(14) 99799.6361  
0800-7766-111

Site da Prefeitura  
marilia.sp.gov.br/prefeitura/ouvidoria

Presencial  
Praça Saturnino de Brito, Centro

Atendimento das 8h às 17h

PREFEITURA DE MARÍLIA  
Ouvidoria Geral do Município

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 37869

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4579, de 27 de janeiro de 2020 (Interno SE.10 nº 73/2020), consoante o disposto na Lei nº 8354, de 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Marília, APROVA os regimentos das escolas constantes do Anexo Único, com a vigência prevista para o ano letivo de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de março de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

amp

EMEIS		
	EMEI LEDA APPARECIDA MARTINS CASADEI	EMEF PROP. EDMÉA BRAZ ROJO SOLA
EMEI 1, 2... FEIJÃO COM ARROZ	EMEI MÃE CRISTINA	EMEF PROP. GERALDA CÉSAR VILARDI
EMEI AMOR PERFEITO	EMEI PROF.ª MARINA BETTI CÉZAR	EMEF GOV. MÁRIO COVAS
EMEI ARCO ÍRIS	EMEI MEU ANJO	EMEF PROF. ISALTINO DE CAMPOS
EMEI BALÃO MÁGICO	EMEI MONTEIRO LOBATO	EMEF PROP.ª MYRTHES PUPO NEGREIROS
EMEI BEIJA FLOR	EMEI NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	EMEF PROF. NELSON GABALDI
EMEI BEM ME QUER	EMEI PINGO DE GENTE	EMEF PROF.ª NICÁCIA GARCIA GIL
EMEI BEM TE VI	EMEI PRIMAVERA	EMEF NIVANDO MARIANO DOS SANTOS
EMEI BRANCA DE NEVE	EMEI PRÍNCIPE MIKASA	EMEF PROF. OLÍMPIO CRUZ
EMEI CANTINHO DO SOSSEGO	EMEI RAIO DE SOL	EMEF PROF. PAULO REGLUS NEVES FREIRE
EMEI PROF.ª NILZE SCARANO MANSO - CATAVENTO	EMEI CRECHE RODA PIÃO	EMEF PROP. RENY PEREIRA CORDEIRO
EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	EMEI SACTI PERERÊ	EMEF ROBERTO CAETANO CIMINO
EMEI CIRANDA CIRANDINHA	EMEI SAMBALELÉ	<b>EMEFEIS</b>
EMEI CLARA LUZ	EMEI SEMENTINHA	EMEFEI PROF. ANTONIO GARCIA EGÉA
EMEI COLIBRI	EMEI PROP.ª SIMONE DORETO CAMPANARI - SÍTIO DO PICA PAU AMARELO	EMEFEI CHICO XAVIER
EMEI COPO DE LEITE	EMEI WALT DISNEY	<b>CENTRO ESCOLA</b>
EMEI CRIANÇA FELIZ	<b>EMEFS</b>	CEMAEE - Centro-Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado "Prof.ª Yvone Gonçalves"
EMEI CURUMIM	EMEF PROF. AMARY PACHECO	<b>ESCOLAS PARCEIRAS</b>
EMEI ESTRELINHA DOURADA	EMEF PROF. AMÉRICO CAPELOZZA	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIE BOUDET
EMEI FAVO DE MEL	EMEF PROF. ANTONIO MORAL	ESCOLA PRIVADA FILANTRÓPICA LAR DA CRIANÇA
EMEI DR. FERNANDO MAURO	EMEF PROF. ANTONIO RIBEIRO	ESCOLA PRIVADA FILANTRÓPICA RESTAURANTE INFANTIL
EMEI FLAUTA MÁGICA	EMEF PROP.ª CECÍLIA ALVES GUELPA	
EMEI IRMÃO MAURÍCIO DELADURANTAYE	EMEF PROF. CÉLIO CORRADI	

### PORTARIA NÚMERO 37870

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais;

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 34.585 de 10 de abril de 2018;

Considerando que, segundo as informações contidas no Processo nº 2544/2018, que indica retirada de dois pianos, (placas PMM nº 806 e nº 511247), para serviços de concerto, do Teatro Municipal Waldir Silveira Mello, por parte da empresa Ana Laura Steiner ME (Steiner Pianos), Rua Luís Soares de Araújo nº 1-31, Núcleo Habitacional Mary Dota, CEP 17.026-450, Bauru SP, vencedora da Licitação nº 210/2016, Ata nº 464/2016, **sem autorização formal e sem Ordem de Serviços (OS) da Secretaria Municipal da Cultura;**

Considerando que após a instauração da Sindicância foram arroladas as testemunhas para que pudessem esclarecer os fatos delineados;

Considerando a oitiva das testemunhas:

- T. V. M.,
- E. A. M.,
- J. A. B. M.,
- V. S. C.,
- M. C. C. R.,
- P. C. V.,
- G. G. C.,
- C. A. V.,
- L. B. G.,
- S. M. A. B. P.,
- C. S.,
- J. M. M.,
- L. C. M. B.

Considerando que a testemunha **T. V. M.**, de fls. 172, 173 e 198, informou:

**“que a reforma dos pianos foi solicitada pelo Conselho Municipal da Cultura. Desta forma a Secretaria da Cultura solicitou a abertura do procedimento licitatório para a contratação de uma empresa para realizar os reparos dos pianos. Informa que ficou sabendo que as empresas realizaram a visita técnica com o devido orçamento no Teatro Municipal. Não se recorda, mas provavelmente sim, assinou o contrato para a prestação do serviço com a empresa vencedora.**

Ressalta ainda que só **após algum tempo ficou sabendo que a empresa havia retirado os instrumentos para realizar os reparos. Tal fato aconteceu quando a empresa solicitou o pagamento dos serviços prestados. Ressalta ainda que não autorizou a retirada dos pianos, até porque os requisitos formais como a expedição da ordem de serviço e o empenho nem haviam sido emitidos até a presente data.** Ressalta que só tomou conhecimento de todo o ocorrido quando o pedido de pagamento foi indeferido pelo Secretário de Economia e Planejamento em dezembro de 2016. Informa ainda que apenas o secretário possui a competência de emitir a requisição de

serviço para a realização do serviço e neste caso a depoente informa que não expediu tal solicitação. Ressalta ainda que durante a sua gestão só emitia as requisições de serviço quando o Secretário de Economia e Planejamento apresentava recursos para fazer o pagamento e com a devida ciência do Chefe de Gabinete e do Secretário da Fazenda. Informa também que não autorizou qualquer servidor do Teatro Municipal a entregar os pianos para concerto. Ressalta ainda que não acredita na má fé do servidor que entregou os pianos a empresa contratada, pois após ficar sabendo do ocorrido conversou com o senhor J. A. e o mesmo informou que só entregou os instrumentos porque a empresa apresentou o contrato assinado. Ressalta que como gestora as Secretarias da Cultura a época dos fatos, não autorizou e nem ficou sabendo de autorização para retirada dos instrumentos musicais do Teatro Municipal. Quanto ao documento de fls. 183, não sabe dizer o responsável pela Secretaria da Cultura que assinou documento.”

Considerando que a testemunha E. A. M., de fls. 174, 175, 196 e 197, informou:

“que na época dos fatos já trabalhava na Secretaria Municipal da Cultura. Informa que o concerto dos pianos se originou de um procedimento licitatório. Informa que após o término do procedimento o vencedor da licitação ligou na Secretaria da Cultura e informou que iria retirar os instrumentos para realizar o reparo. Neste mesmo momento a depoente lhe informou que o mesmo deveria aguardar a emissão da ordem de serviço, bem como, do empenho para que o serviço fosse realizado. Contudo o licitante vencedor informou que iria retirar os instrumentos para realizar o reparo porque já tinha assinado o contrato. Informa ainda que só após algum tempo ficou sabendo que o licitante vencedor havia retirado os instrumentos. Tal fato ocorreu quando o mesmo devolveu um dos instrumentos já devidamente consertado. Informa ainda que como o serviço tinha sido realizado providenciou a requisição de serviços e solicitou que os serviços fossem empenhados. Contudo como já estava no final do ano e não havia saldo o empenho não foi realizado. Ressalta ainda que não sabe quem realmente autorizou a retirada dos instrumentos do Teatro sem a observância dos requisitos administrativos exigidos para tal fim. Também não sabe dizer o servidor responsável por receber o primeiro piano no Teatro Municipal. Na época dos fatos os responsáveis pelo Teatro Municipal era a senhora C. e o senhor J.A., esclarece que não reconhece a assinatura do documento de fls. 183 do presente expediente administrativo. Esclarece que quanto à alegação da empresa que a depoente autorizou a retirada dos pianos, tal afirmativa não é verdadeira, pois realmente recebeu o telefonema de um representante da empresa que afirmou que estava com contrato assinado e que precisaria realizar o serviço. Contudo informou ao representante da empresa que como a secretaria ainda não havia recebido os documentos, isto é, o contrato não poderia autorizar a retirada dos instrumentos, bem como realizar os pedidos. Ressalta que o representante da empresa insistiu para retirar os pianos, contudo, não foi autorizado a retirada. Informa ainda que desconhece que algum representante

do Município conferiu se o serviço no primeiro piano havia realmente sido realizado. Esclarece ainda que só ficou sabendo que o piano tinha sido retirado do Teatro Municipal, uns três meses após a devolução do primeiro piano quando a empresa queria receber pelo serviço prestado.

Considerando que a testemunha J. A. B. M., de fls. 176, 177 e 221 informou:

“que no ano de 2016 trabalhava no Teatro Municipal na parte técnica da montagem do palco. Informa que o senhor T. no dia em que foi retirar os pianos para realizar os reparos apresentou uma cópia do contrato assinado com a Prefeitura. Esclarece que retirou os dois pianos que foi consertado e devolveu um dos pianos algum tempo depois, já o segundo piano ainda não foi devolvido, pois o contratado aguarda o pagamento do serviço. Informa ainda que não se recorda se alguém ligou avisando que o senhor Tom iria retirar os pianos para realizar os reparos. Informa ainda que acredita que a empresa tinha autorização para retirar os instrumentos, pois tinha cópia dos contratos com a Prefeitura. Informa ainda que várias empresas foram realizar o orçamento para o concerto dos pianos pertencentes ao Município. Por fim esclarece que trabalhava sozinho no Teatro Municipal a época dos fatos. Não tem conhecimento se a Prefeitura chegou a emitir a autorização de fornecimento ou mesmo a ordem de serviço para iniciar o reparo dos instrumentos. Informa ainda que não reconhece a assinatura de documento de fls. 183 do presente expediente administrativo. Informa ainda que o próprio dono da empresa foi retirar o piano juntamente com os carregadores.”

Considerando que a testemunha V. S. C., de fls. 181 e 182, informou:

“que os pianos foram retirados do Teatro Municipal mediante apresentação de uma autorização por escrito. Informa que o documento de autorização foi assinado por um servidor da Prefeitura chamado de Paulo. Esclarece ainda que após a assinatura da ata de registro de preços o Sr. A. ligou para a Senhora E. da Secretaria da Cultura perguntando qual seria o procedimento para realizar o concerto nos pianos. Informa ainda que a Sra. E. lhe informou que para retirar os pianos necessitaria de uma autorização. No mesmo modo esclarece que a Sra. Eliane autorizou a retirada dos equipamentos por telefone e a empresa no intuito de se resguardar elaborou uma autorização que foi assinada pelo Sr. P. Informa ainda que a empresa costuma participar de procedimentos licitatórios. Informa ainda que a empresa possuía um funcionário que era responsável pelos procedimentos de licitação em que a empresa participava. Informa ainda que durante do período em debate este funcionário saiu da empresa, deixando o Sr A. responsável pela ata com o Município de Marília. No dia da retirada dos pianos o Sr A. bem como o seu funcionário R. compareceram ao Teatro Municipal para a retirada dos equipamentos. Ressalta ainda que o documento de autorização foi assinado no dia da retirada dos pianos. Informa ainda

que o serviço prestado não pago pelo município pelo conserto do primeiro piano foi de R\$ 18.500,00. Informa ainda que a empresa não entrou com ação judicial para recebimento dos valores devidos até porque como não houve ordem de serviço não há como a empresa emitir nota fiscal relativo ao serviço prestado.”

Considerando que a testemunha M. C. C. R., de fls. 191 e 192, informou:

“que trabalhou no Teatro Municipal no período em que os pianos foram retirados para conserto. Informa ainda que no momento em que os instrumentos foram retirados do Teatro quem acompanhou todo o processo foi o Sr. A. Informa ainda que apenas recebeu e guardou um documento onde constavam as especificações do serviço. Esclarece ainda que no dia dos fatos quando chegou para trabalhar a empresa já estava mexendo nos pianos para leva-los para o concerto. Informar ainda que na devolução do primeiro piano estava de férias e por isso não pode identificar quem recebeu o piano. A depoente não sabe identificar a assinatura constante no documento de fls. 183 do presente expediente administrativo.”

Considerando que a testemunha P. C. V., de fls. 194 e 195, informou:

“que trabalha na Secretaria da Cultura há 10 anos no cargo de motorista. Esclarece ainda que eventualmente além de dirigir veículos oficiais ajuda na montagem carregamento de eventos ligados a Secretaria da Cultura. Informa ainda que não acompanhou a retirada dos pianos do Teatro Municipal para serem consertados pela empresa vencedora da licitação. Informa ainda que ajudou no descarregamento de um dos pianos quando já haviam sido consertados. Ressalta que assinou um documento da empresa devolvendo o instrumento. Informa ainda que não sabe quem atestou que o piano devolvido tinha sido realmente consertado pela empresa, pois o depoente esclarece que não tem capacidade técnica para analisar tal serviço e só assinou o documento de entrega do material. Ressalta ainda que quando o instrumento estava sendo descarregado o piano chegou a cair no chão e o dono da empresa informou que quando fosse entregar o 2º piano iria afinar o primeiro piano novamente. Não sabe dizer de quem é a assinatura do documento de fls. 183, do presente expediente administrativo. Não sabe dizer quem autorizou a retirada dos pianos do Teatro Municipal. Também não sabe dizer se este autorizado a retirada dos pianos do Teatro Municipal.”

Considerando que a testemunha G. G. C., de fls. 212, informou:

“que até final de 2016 trabalhou na Secretaria da Cultura e iniciou os seus trabalhos no Teatro Municipal em meados de fevereiro de 2017. Informa ainda que no período em que trabalhou na Secretaria da Cultura era responsável pelo controle de

ponto dos servidores da Secretaria da Cultura. Quanto à retirada dos pianos do Teatro Municipal não possui informação, pois não era matéria de sua competência. Quanto ao documento de fls. 183 não sabe identificar quem assinou em nome da Prefeitura.”

Considerando que a testemunha C. A. V., de fls. 213, informou:

“que trabalha no Teatro Municipal desde a sua reinauguração, isto é, em 2016. Informa ainda que só vai ao Teatro Municipal nos dias de eventos e quando necessita realizar manutenção no teatro. Informa que não acompanhou a retirada dos pianos do teatro, contudo acompanhou a devolução de um dos pianos. Informa que no dia da devolução do piano estavam presentes o proprietário, mais dois ajudantes. Informa ainda que ajudou a retirar o piano da van. Do mesmo modo esclarece que na devolução o piano caiu dentro da van e chegou arrancar pequenas lascas. Do mesmo modo informa que o proprietário da empresa afirmou que retornaria posteriormente para reparar os danos. Informa ainda que o senhor P. C. V. assinou apenas o recebimento do piano, e não o termo de conferido e recebido, pois o mesmo não tinha capacidade técnica para aferir os dados da restauração. Informa que a Prefeitura precisou locar um piano para uma apresentação, pois a empresa não devolveu o segundo piano. Não sabe dizer o autor da assinatura de fls. 183 do presente procedimento de sindicância.”

Considerando que a testemunha de A. L. B. G., fls. 216, informou:

“que trabalha na Sede da Secretaria da Cultura há 11 anos. Informa ainda que não tem conhecimento sobre a retirada ou mesmo a devolução dos instrumentos musicais do Teatro Municipal, pois se trata de questões meramente administrativas do Teatro Municipal. Informa ainda que na época dos fatos trabalhava no Teatro Municipal o senhor J. A., a senhora M. C., S. M., e também um funcionário terceirizado chamado C. A. Não sabe dizer o autor da assinatura do documento de fls. 183 do presente expediente administrativo.”

Considerando que a testemunha S. M. A. B. P., de fls. 217, informou:

“que trabalhou no Teatro Municipal de junho de 2016 a março de 2017 quando se aposentou. Informa ainda que não presenciou a retirada nem a devolução dos pianos no Teatro Municipal. Quanto à autorização para retirada do piano não possui informação, pois se trata de questões administrativas. Informa ainda que não sabe dizer quem assinou o documento de fls. 183 em nome da Prefeitura.”

Considerando que a testemunha A. C. S., de fls. 228, informou:

“que trabalhou na Secretaria da Cultura de 2013 ao final de 2016. Esclarece que trabalhava na Sec. da Cultura, mas não ligado ao Teatro Municipal, inclusive não tinha contato com assuntos relacionados ao Teatro. Informa



ainda que também não presenciou pedidos de restauração do Teatro Municipal.”

Considerando que a testemunha J. M. M., de fls. 229 e 230, informou:

“que trabalha no Projeto Guri desde 2010. Informa que foi contratado pela Prefeitura recentemente para realizar a afinação do piano que se encontra no Teatro Municipal. Informa também que há aproximadamente um ano foi chamado pelo Sr. G., com autorização de L. B., para que fosse consertada uma tecla do piano do Teatro Municipal. Informa ainda, que ao abrir o instrumento pode perceber que a tecla que estava quebrada havia sido colada. Do mesmo modo, percebeu que 15 martelos do piano estavam com o feltro solto, inclusive alguns estavam amarrados com linhas de nylon, ressalta ainda que os martelos que estavam no piano eram os originais, pois as peças estavam marcadas pelo uso e com poeira pelo tempo de uso. Ressalta ainda, que a tecla do piano estava colada e apenas descolou, por isso foi chamado pelo Sr. G. Informa ainda que não se recorda do modelo do piano que foi realizado o reparo, contudo se recorda que foi o piano marrom. Pode perceber que foi realizada a recuperação da pintura do piano. Contudo, quanto à recuperação da parte mecânica ressalta a não troca dos martelos do instrumento, pois em uma restauração completa deveriam ter sido trocados. Quanto à troca e substituição das cravilhas, as mesmas não parecem terem sido restauradas, pois as peças estão um pouco oxidadas, que demonstram o seu uso no tempo. Quanto à recuperação e substituição do acordoamento, informa que as mesmas também não parecem terem sido restauradas. Ressalta também que percebeu um dano na madeira na parte lateral direita do piano, próxima ao teclado. Por fim, desconhece o autor da assinatura das fls. 183 do presente expediente administrativo.”

Considerando que a testemunha L. C. M. B., de fls. 236, informou:

“que autorizou o Sr. G. a chamar o Sr. J. para realizar a afinação do piano do Teatro Municipal no segundo semestre de 2017. Informa ainda, que acompanhou o Sr. J. no dia afinação, e pode presenciar o Sr. J. realizando a afinação. Esclarece ainda, que no seu entendimento o piano estava aparentemente normal, pois não possui capacidade técnica para verificar se o instrumento tinha sido restaurado. Contudo, o Sr. J. mostrou pequenos defeitos como a tecla quebrada que estava colada, os martelos que estavam com o feltro solto. Informa ainda, que o Sr. J. chegou a comentar que um piano que tinha acabado de votar da restauração não poderia estar naquela condição. Esclarece que o uso do piano no Teatro Municipal é raro, imagina que em um ano o piano deve ter sido utilizado cerca de 5 a 6 vezes. Não sabe dizer se o piano possuía alguma avaria externa, pois a maioria do tempo o instrumento fica com uma capa protetora.”

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Diante das informações constantes no presente expediente administrativo, principalmente as testemunhais, ficou constatado que não houve infração administrativa por parte dos servidores públicos municipais. Isto porque a despeito da senhora V.S.C. juntar documentos alegando que recebeu autorização para a retirada dos pianos do Teatro Municipal, não há como apurar a veracidade dos mesmos, pois nenhum dos servidores ouvidos como testemunhas conseguiram identificar o nome constante às fls. 183 do presente expediente administrativo. Confira:

*“A testemunha de fls. 191 e 192, M. C. C. R. informa que trabalhou no Teatro Municipal no período em que os pianos foram retirados para conserto. Informa ainda que no momento em que os instrumentos foram retirados do teatro quem acompanhou todo o processo foi o Sr. A. Informa ainda que apenas recebeu e guardou um documento onde constavam as especificações do serviço. Esclarece ainda que no dia dos fatos quando chegou para trabalhar a empresa já estava mexendo nos pianos para leva-los para o concerto. Informar ainda que na devolução do primeiro piano estava de férias e por isso não pode identificar quem recebeu o piano. A depoente não sabe identificar a assinatura constante no documento de fls. 183 do presente expediente administrativo.”*

*“A testemunha de fls. 212, G. G. C. informa que até final de 2016 trabalhou na Secretaria da Cultura e iniciou os seus trabalhos no Teatro Municipal em meados de fevereiro de 2017. Informa ainda que no período em que trabalhou na Secretaria da Cultura era responsável pelo controle de ponto dos servidores da Secretaria da Cultura. Quanto à retirada dos pianos do Teatro Municipal não possui informação, pois não era matéria de sua competência. Quanto ao documento de fls. 183 não sabe identificar quem assinou em nome da Prefeitura.”*

*“A testemunha de fls. 216, A. L. B. G. informa que trabalha na Sede da Secretaria da Cultura há 11 anos. Informa ainda que não tem conhecimento sobre a retirada ou mesmo a devolução dos instrumentos musicais do Teatro Municipal, pois se trata de questões meramente administrativas do Teatro Municipal. Informa ainda que na época dos fatos trabalhava no Teatro Municipal o senhor J. A., a senhora M. C., S. M., e também um funcionário terceirizado chamado C. A. Não sabe dizer o autor da assinatura do documento de fls. 183 do presente expediente administrativo.”*

Na mesma linha, a depoente às fls. 181, V.S.C., informou que a senhora E. autorizou a retirada dos equipamentos por telefone. Contudo, em seu depoimento às fls. 196 a senhora E. A. M., negou que autorizou tal retirada

*“Ressalta que o representante da empresa insistiu para retirar os pianos, contudo, não foi autorizado a retirada”*

Da mesma forma, o senhor A. B. M. estava presente no momento em que a empresa foi retirar os equipamentos e que o senhor T. apresentou o contrato assinado pela Prefeitura. Confira:

*Informa que o senhor T. no dia em que foi retirar os pianos para realizar os reparos apresentou uma cópia do contrato assinado com a Prefeitura.*

Destarte, não há como imputar responsabilidade por infração administrativa a qualquer servidor público, pois **o contratado não comprovou que teve autorização administrativa para a retirada dos pianos**.

O documento acostado pelo contratado às fls. 183 não comprova a devida autorização para a retirada dos equipamentos, **pois além de não ser um documento oficial do Município não contém assinatura legível capaz de identificar o agente que subscreveu o documento.**

Outro ponto digno de nota se refere ao serviço efetivamente prestado pela empresa contratada. Em depoimentos colhidos na presente sindicância **não há como afirmar que o serviço foi realmente realizado.** O senhor P. C. V. afirma em seu depoimento às fls. 194 que atestou a devolução do piano devolvido, mas esclarece que não possui capacidade técnica para analisar se o serviço foi realmente executado. Assim vejamos:

*“Ressalta que assinou um documento da empresa devolvendo o instrumento. Informa ainda que não sabe quem atestou que o piano devolvido tinha sido realmente consertado pela empresa, pois o depoente esclarece que não tem capacidade técnica para analisar tal serviço e só assinou o documento de entrega do material”.*

No mesmo sentido a testemunha C. A. V. às fls. 213 esclarece que **o senhor P. C. V. assinou apenas o recebimento do piano e não assinou o documento de conferido e referido.** Confira:

*“Informa ainda que o senhor P. C. V. assinou apenas o recebimento do piano, e não o termo de conferido e recebido, pois o mesmo não tinha capacidade técnica para aferir os dados da restauração.”*

**Já o depoimento da testemunha J. M. M., às fls. 229, esclareceu que ao abrir o instrumento musical pode perceber peças que estavam quebradas foram apenas coladas e não substituídas.** Além deste apontamento o depoente enumerou outros: Assim vejamos:

*“Informa ainda, que ao abrir o instrumento pode perceber que a tecla que estava quebrada havia sido colada. Do mesmo modo, percebeu que 15 martelos do piano estavam com o feltro solto, inclusive alguns estavam amarrados com linhas de nylon, ressalta ainda que os martelos que estavam no piano eram os originais, pois as peças estavam marcadas pelo uso e com poeira pelo tempo de uso. Ressalta ainda, que a tecla do piano estava colada e apenas descolou, por isso foi chamado pelo Sr. G. Informa ainda que não se recorda do modelo do piano que foi realizado o reparo, contudo se recorda que foi o piano marrom. Pode perceber que foi realizada a recuperação da pintura do piano. Contudo, quanto à*

*recuperação da parte mecânica ressalta a não troca dos martelos do instrumento, pois em uma restauração completa deveriam ter sido trocados. Quanto à troca e substituição das cravilhas, as mesmas não parecem terem sido restauradas, pois as peças estão um pouco oxidadas, que demonstram o seu uso no tempo. Quanto à recuperação e substituição do acordoamento, informa que as mesmas também não parecem terem sido restauradas. Ressalta também que percebeu um dano na madeira na parte lateral direita do piano, próxima ao teclado”*

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Sindicância solicitou a Secretaria da Cultura à disponibilização de técnico especializado para verificar se o serviço contratado foi efetivamente realizado e **a Secretaria informou que não possui técnico capaz de averiguar se o serviço foi realmente realizado.**

Assim sendo, a **Comissão sugere o não pagamento do serviço prestado até que a empresa comprove que realmente realizou os serviços efetivamente descritos no edital de licitação.**

**Ressaltamos ainda que a empresa Ana Laura Steiner ME retirou dois pianos pertencentes ao Município. Contudo, consta nos autos a devolução de apenas um dos pianos.** Desta forma, o **contratante ainda está na posse de um dos pianos desde 31 de outubro de 2016. Pois bem, por ser bem público, o contratado não pode reter do bem. Nesta linha sugiro a remessa de cópia da presente sindicância a Procuradoria Geral do Município para tomada de providências que entender necessárias no intuito de reaver o bem público em posse do contratado.**

Diante do exposto a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente, o parecer da Comissão Permanente de Sindicância exarado na Sindicância instaurada pela Portaria nº 34.585, de 10 de Abril de 2018, em decorrência do Processo nº 2544/18, e determina o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fundamento no artigo 58 §7º, inciso I, “b” da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, **com o consequente não pagamento do suposto serviço prestado pela empresa Ana Laura Steiner ME (Steiner Pianos),** uma vez que consta dos autos a não realização parcial dos serviços, bem como a não identificação, dentre os servidores públicos municipais, do responsável pela conferência da execução do serviço, colocando em dúvida o documento de fls. 183 apresentado pela empresa. Assim, o pagamento somente poderá ser realizado após a empresa efetivamente comprovar que efetuou a execução do serviço.

**Art. 2º.** ACOLHE ainda, a sugestão da Comissão de remessa dos autos para a Procuradoria Geral do Município, para que esta tome providências para reaver a posse do piano retirado pela empresa Ana Laura Steiner ME (Steiner Pianos), a qual se apropriou indevidamente de piano pertencente ao Município de Marília.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

/nma

### **PORTARIA NÚMERO 3 7 8 7 1**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo 14270, de 12 de março de 2019,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 36.710 de 11 de junho de 2019;

Considerando o Ofício GP.10 nº 74/2019 encaminhado pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, que relata suposto descumprimento de ordem emanada por superior hierárquico supostamente perpetrada por parte de servidor desta Autarquia Municipal, J.C.O.S, matriculado sob o número 002147, SESMT, lotado no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho;

Considerando que o referido ofício ainda menciona acidente ocorrido em obra da aludida Autarquia Municipal;

Considerando que a Comissão procedeu à oitiva das seguintes testemunhas:

- L. R. V. U.; (fls. 51)
- A. G. A.; (fls. 53)
- A. B. J.; (fls. 54/55)
- L. S. M.; (fls. 58)
- L. C. C. P.; (fls. 60/61)
- E. O. R.; (fls. 62/63)
- V. O.; (fls. 74)
- J. J. S.; (fls. 75)

Considerando que por fim, a Comissão tomou as declarações do servidor J.C.O.S. (fls. 72/73);

Considerando que a Comissão intimou por duas vezes (fls. 40/56) o servidor J. A. L. para ouvi-lo na condição de testemunha, mas o referido servidor não compareceu as audiências designadas e, também, não justificou o motivo das ausências;

Considerando que a Testemunha **L. R. V. U.** informou:

“a depoente esclarece que segundo informações do Engenheiro C., que participou da reunião de equipe, seria necessário que no local onde estava sendo executada a obra tivesse um acompanhamento de um responsável técnico, engenheiro ou profissional que fosse capacitado para acompanhar a execução da obra que

estava sendo realizada. A depoente esclarece que assinou o relatório, uma vez que é enfermeira e é responsável por preenchimento da ficha de notificação compulsória (SINAN). Informa a depoente que visitou o local da obra, porém o buraco onde ocorreu o acidente já havia sido tapado. (...)” (fls. 51)

Considerando que a Testemunha **A. G. A.** informou:

“o depoente informa que é Presidente da Comissão de Ética do Departamento de Água e Esgoto de Marília. Esclarece que chegou até a Comissão um relato de que o Servidor J.C.O.S., Técnico de Segurança do Trabalho, estaria se recusando a cumprir suas atribuições inerentes ao seu cargo, notadamente a de ministrar um curso na área de segurança do trabalho para os servidores da Autarquia. Desta forma, a Comissão convocou para que este apresentasse seus esclarecimentos sobre o fato. O depoente esclarece que o Servidor J.C.O.S. lhe relatou que estava impossibilitado de exercer suas atribuições, uma vez que estava passando por problemas de saúde. Contudo, o depoente quer esclarecer que no dia em que ele foi convocado para depor estava trabalhando, ou seja, não tinha atestado médico para comprovar a sua alegação de que estava doente. O depoente então orientou o servidor para que este procurasse um médico para que este então pudesse atestar o seu estado de enfermidade.” (fls. 53)

Considerando que a Testemunha **A. B. J.** informou:

“o depoente esclarece que na época dos fatos apurados era Presidente da CIPA, referente ao exercício de 2018/2019. O depoente esclarece que não estava presente no local do acidente na hora em que houve o acidente. Esclarece que recebeu, posteriormente, as fotos do buraco realizado pelos servidores do DAEM no local. No entender do depoente o que pode ter ocasionado o acidente foi o fato de que os trabalhadores não escavaram o buraco na forma de talude, ou seja, em um ângulo de 45°. Desta forma, em razão do local ter sido um aterro, não sendo o terreno firme, pode ter contribuído para o soterramento que ocorreu. O depoente também informa que no local haviam duas máquinas trabalhando. Em sendo assim, o movimento das máquinas pode ter feito com que houvesse o abalo do solo, o que pode ter contribuído também com o acidente. O depoente esclarece que os funcionários estavam utilizando os equipamentos de proteção individual na hora do acidente. Com relação ao fato ocorrido com o Servidor J.C.O.S., o depoente tem a esclarecer que este não se recusou a realizar o curso que lhe foi solicitado. Esse somente disse que no momento não poderia estar realizando o curso, uma vez que não tinha condições de saúde para tanto. O depoente esclarece que o Servidor J.C.O.S. estava com as suas artérias obstruídas, o que lhe acarretava sérios problemas de saúde. O depoente esclarece que os problemas do Servidor J.C.O.S. se agravaram em razão desse ser portador de diabetes. O depoente informa que a Autarquia está se esforçando para adotar todas as medidas de segurança previstas em lei, para que os seus trabalhadores possam exercer suas atividades de forma segura.” (fls. 54/55)

Considerando que a Testemunha **L. S. M.** informou:

“a depoente esclarece que o Servidor J.C.O.S. foi ouvido pela Comissão de Ética do DAEM. Este servidor relatou a Comissão que não ministrou que lhe fora determinado em razão de estar acometido por problemas médicos. A depoente se recorda que aparentemente o referido servidor estava aparentando estar muito doente, debilitado. A depoente informa que a Comissão orientou o servidor a buscar atendimento médico e assim poder apresentar junto a Autarquia o competente atestado médico. A depoente não sabe dizer se o servidor acatou esta recomendação.” (fls. 58)

Considerando que a Testemunha **L. C. C. P.** informou:

“a depoente informa que subscreveu o relatório de visita técnica constante as folhas 16/19 do presente expediente. Informa que o CEREST foi designado para ir ao local em razão de notificação expedida pelo Ministério Público do Trabalho. (...) A depoente ressalta que provavelmente um dos motivos da ocorrência do acidente foi a realização de forma, sem planejamento do serviço. Esclarece que em contato com moradores, com os trabalhadores e com a visualização do local da obra pode constatar que o terreno onde foi realizada a obra era um aterro, e por isso suscetível a ocorrência de desmoronamentos. Esclarece também que houve a realização equivocada do talude. O talude, conforme consta no relatório, teria que ter sido feito em um ângulo de 45 graus. Informa também que por expressa disposição da NR18 é obrigatório a presença de um responsável técnico, para dar a ordem de serviço e para supervisionar a execução do trabalho no local. Esclarece que este Responsável Técnico não se fazia presente na obra em questão. A depoente informa que não existia no local dos fatos nenhum profissional capacitado para supervisionar a obra, o que pode ter contribuído para a ocorrência do acidente. (...) A depoente faz a juntada de cópia de procedimento instaurado pelo Ministério Público do Trabalho para apurar o fato. A depoente esclarece que não se faz necessário a presença, na execução da obra, do Técnico de Segurança do Trabalho. A depoente esclarece que a função do Técnico de Segurança do Trabalho é orientar os responsáveis, os trabalhadores quanto as medidas necessária para prevenção dos riscos de possíveis acidentes de trabalho. A função do Técnico de Segurança do Trabalho, portanto não é punitiva, mas sim de orientação, educativa.” (fls. 60/61)

Considerando que a Testemunha **E. O. R.** informou:

“(…) A depoente esclarece que os motivos principais para ter ocorrido o acidente foi o quadro incompleto de funcionários, a ausência de um Responsável Técnico tanto para avaliar previamente o local, para detectar os riscos de acidentes como durante a execução da obra. A depoente informa que os funcionários que executaram o serviço não tinham capacitação técnica para avaliar a forma correta de sua execução com a finalidade de se evitar acidentes. (...) A depoente informa que o Técnico em Segurança do Trabalho não tem a obrigatoriedade de acompanhar todas as obras,

mesmo porque isso seria impossível. Este profissional tem a atribuição de fazer orientações gerais de segurança, treinamentos aos profissionais.” (fls. 62)

Considerando que a Testemunha **V. O.** informou:

“o depoente informa que não estava presente ao local na época dos fatos. O depoente esclarece que atua como Encarregado de Equipe no DAEM.

Considerando que a Testemunha **J. J. S.** informou:

“o depoente informa que é Inspetor de Serviços do DAEM. No dia dos fatos não estava presente quando ocorreu o acidente. O depoente esclarece que no dia dos fatos não havia Responsável Técnico ou Técnico de Segurança presente no local. Esclarece que ao longo dos seus 36 anos de serviço nunca presenciou esses profissionais acompanhando a execução do serviço no local. O depoente esclarece que o DAEM fornece o capacete, a luva, a escada e a bota. Porém não sabe dizer, uma vez que não estava no local, se os servidores faziam uso desses equipamentos de proteção individual.” (fls. 75)

Considerando as declarações do servidor J.C.O.S., que nos seguintes termos aduziu:

“o declarante informa que não se recusou a executar o curso de capacitação solicitado pela Diretoria do DAEM. Esclarece que informou aos seus superiores que não poderia realizar esse curso em razão de problemas de saúde decorrentes de diabetes e de tabagismo. Informa que inclusive passou por cirurgia nas duas pernas, realizando pontes de safena, colocando prótese em suas pernas. Desta forma, informa que não tinha condição alguma de ministrar curso de capacitação, uma vez que não conseguia ficar de pé durante várias horas. O declarante informa que no dia do acidente estava trabalhando. Porém, não foi até o local, uma vez que em razão do seu estado de saúde não podia se locomover. O declarante informa que os funcionários estavam usando os EPIs fornecidos pelo DAEM no momento do acidente. Esclarece que os EPIs utilizados era o capacete, luvas e botina de couro. O declarante informa que possivelmente o acidente possa ter ocorrido em razão dos responsáveis pela execução do serviço não terem escavado o local em um ângulo de 45º conforme recomenda as normas técnicas. O declarante informa que fizeram a escavação em um ângulo de 90º(...). Informa também que a trepidação provocada pelas máquinas trabalhando no local também pode ter contribuído para o abalo do solo e o que pode ter acarretado o desabamento (...). (fls. 72/73)

Estas foram as provas colhidas.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

A vista do teor das provas produzidas nos autos resta evidente que o servidor J.C.O.S. não praticou infração disciplinar, senão vejamos.

Testemunhas ouvidas perante esta Comissão informaram a Comissão que o referido servidor não ministrou o curso



de capacitação solicitado porque não possuía condições de saúde para realizar este mister.

Confira:

“A depoente se recorda que aparentemente o referido servidor estava aparentando estar muito doente, debilitado.” (testemunha L. S. M., fls. 58)

“Com relação ao fato ocorrido com o servidor J.C.O.S., o depoente tem a esclarecer que este não se recusou a realizar o curso que lhe foi solicitado. Esse somente disse que no momento não poderia estar realizando o curso, uma vez que não tinha condições de saúde para tanto. O depoente esclarece que o servidor J.C.O.S. estava com as suas artérias obstruídas, o que lhe acarretava sérios problemas de saúde. O depoente esclarece que os problemas do servidor J.C.O.S. se agravaram em razão de ser portador de diabetes.” (testemunha A. B. J., fls. 54)

Por sua vez, a testemunha L. C. C. P. aduziu que a presença do profissional Técnico de Segurança do Trabalho no local da obra durante todo o período de sua execução não se fazia necessária, haja vista que não há previsão legal para isso.

Veja:

“A depoente esclarece que não se faz necessário a presença, na execução da obra, do Técnico de Segurança do Trabalho.” (fls. 61)

Desta forma, não há nos autos indícios suficientes para que seja deflagrado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público J.C.O.S..

Da mesma forma, o acidente de trabalho apurado neste expediente não decorreu de ato comissivo ou omissivo que possa ser imputado a servidor público municipal de carreira.

Isso porque, os profissionais do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST Regional/Marília relataram que o acidente decorreu, principalmente, da ausência de Responsável Técnico no local para acompanhar e orientar a correta execução do serviço.

Eis o que relataram as testemunhas:

“A depoente esclarece que segundo informações do engenheiro C., que participou da reunião de equipe, seria necessário que no local onde estava sendo executada a obra tivesse um acompanhamento de um responsável técnico, engenheiro ou profissional que fosse capacitado para acompanhar a execução da obra que estava sendo realizada.” (testemunha L. R. V. U., fls. 51)

“Informa também que por expressa disposição da NR18 é obrigatório a presença de um responsável técnico, para dar a ordem de serviço e para supervisionar a execução do trabalho no local. Esclarece que este Responsável Técnico não se fazia presente na obra em questão.” (testemunha L. C. C. P., fls. 60)

“A depoente esclarece que os motivos principais para ter ocorrido o acidente foi o quadro incompleto de funcionários, a ausência de um Responsável Técnico tanto para avaliar previamente o local, para detectar os riscos de acidentes como durante a execução da obra.” (testemunha E. O. R., fls. 62)

Destarte, **a Comissão sugere que o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM envie esforços para contratar profissionais devidamente capacitados para acompanhar a execução dos serviços realizados por esta Autarquia.**

E mais, **a Comissão sugere ainda que a referida Autarquia Municipal adote as medidas administrativas sugeridas no relatório exarado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST Regional/Marília constante às fls. 15/19 dos autos.**

Por fim, a Comissão opina pela **ABERTURA** de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J. A. L., pela suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso II, Grupo II, item 8 da Lei Complementar nº 680/2013, uma vez que não compareceu as audiências designadas e, também, não justificou o motivo das ausências.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente, o parecer da Comissão Permanente de Sindicância exarado na Sindicância instaurada pela Portaria nº 36.710, de 11 de junho de 2019, em decorrência do Protocolo nº 14.270/2019, e determina o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fundamento no artigo 58 §7º, inciso I “c” da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, decorrente da apuração do acidente de trabalho que resultou a morte de servidor público, haja vista a não culpabilidade de servidor público municipal para a causa do evento.

**Art. 2º.** Determina a **ABERTURA** de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor J.A. L., pela suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso II, Grupo II, item 8 da Lei Complementar nº 680/2013, uma vez que não compareceu as audiências designadas e, também, não justificou o motivo das ausências conforme determinação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de março de 2020.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

/nma

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E  
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO  
DA CIDADE DE MARÍLIA.



**PORTARIA NÚMERO 37872**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 12198, de 03 de março de 2020,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 36.710 de 11 de junho de 2019;

Considerando o Ofício GP.10 nº 74/2019 encaminhado pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, que relata suposto descumprimento de ordem emanada por superior hierárquico supostamente perpetrada por parte de servidor desta Autarquia Municipal, J.C.O.S, matriculado sob o número 002147, SESMT, lotado no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho;

Considerando que no decorrer da instrução processual da sindicância foi intimada para prestar depoimento a testemunha J. A. L., servidor do DAEM, sendo que a Comissão intimou por duas vezes (fls. 40/56) o servidor J. A. L. para ouvi-lo, mas o referido servidor não compareceu as audiências designadas e, também, não justificou o motivo das ausências, conforme determinação legal e Instrumentos de Intimação de fls. 40 e 56 e Termos de Audiência de fls. 50 e 76 da referida sindicância (cópia anexa ao Processo);

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor J.A.L., Auxiliar de Escrita do Departamento de Água e Esgoto de Marília, matrícula nº 0999.68, tendo como local de trabalho o DAEM – São Luiz, pela suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso II, Grupo II, item 8 da Lei Complementar nº 680/2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

/nma

## LICITAÇÕES

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 326/2019.** ID – BANCO DO BRASIL N.º 800944. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados a diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE REVOGAÇÃO: Fica revogada a presente licitação a pedido das unidades requisitantes. O Termo de Revogação na sua

íntegra estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antonio, Nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP ou pelo e-mail: [licitacao@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao@marilia.sp.gov.br).

Prof. Helder Rogério Bochi  
Secretário Municipal da Educação

Eduardo Duarte do Nascimento  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Wânia Lombardi  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 284/2019.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais hidráulicos e elétricos, destinados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, pelo prazo de 12 meses. Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vanilda Fernandes Pereira, na sessão pública realizada em 04/02/2020, conforme segue: Empresas Vencedoras: COMERCIAL MILEUM EIRELI, localizada na rua Do Gasômetro, nº 738, Bras, São Paulo/SP - CEP 03004-000; ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, localizada na Avenida Independência, nº 6060, Setor Aeroporto, Goiânia/GO - CEP 74070-010; KOMAND COMERCIAL LTDA - ME, localizada na Rua Henrique dos Santos, nº 79 - Jardim Higienópolis - Londrina/PR - CEP 86015-150; REDE ELÉTRICA BRASIL LTDA EPP, localizada na rua Ângelo Ongaro, nº 1.185, Jardim Ravagnani, Sumaré/SP - CEP 13171-525; RIBEIRÃO VERDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, localizada na rua Antonio Fernandes Figueroa, nº 704, Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP - CEP 14095-280; V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, localizada na rua Doutor Hamilton Cezar Zoccal, nº 155, Parque Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto/SP - CEP 15080-390.

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de Equipamentos para Projeção de Imagem, destinado à Secretaria Municipal da Educação, prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Daniele Priscila de Ol. G. Brandão na sessão realizada em 02/03/2020, conforme segue: Empresa vencedora: PROSUN INFORMÁTICA LTDA EPP, localizada na Avenida Sampaio Vidal, nº 299, CENTRO, MARÍLIA/SP - CEP 17501-181.

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2020.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: PRESENCIAL. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de carnes e derivados, destinados ao 10º Grupamento de Bombeiros, Posto de Marília – Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília neste ato representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório conforme classificação efetuada pela Pregoeira Vanilda Fernandes Pereira na sessão pública realizada em 03/03/2020, conforme segue: Empresa Vencedora: AÇOUGUE DELIRA LTDA ME, localizada na rua: Nove de Julho, nº 1377 - Centro - Marília/SP - CEP 17500-120.

Cássio Luiz Pinto Junior  
Secretário Municipal da Administração  
Responsável pelo Expediente do  
10º Grupamento de Bombeiros de Marília

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 167/2019.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças de vestuário destinadas a diversas Secretarias. Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 77/2020 - BERNARDINO DA LUZ & SANTOS LTDA: CONJUNTO ESPORTIVO - MARCA: RELLUZ - R\$40,00. - Camiseta malha fria ou PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, manga curta, gola careca, cor CINZA CLARO (PRATA), com silk (desenho e inscrição diversos a definir em até 04(quatro cores)), nas mangas, costas e frente, tamanhos diversos (P, M, G, GG e EG). Mínimo de 05 desenhos e 05 inscrições. - MARCA: RELLUZ - R\$11,80. - CONJUNTO ESPORTIVO - MARCA: RELLUZ - R\$40,00.

ATA 78/2020 - C.M.ORATHES CONFECÇÕES: Camiseta malha fria ou PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, manga longa, gola careca, cores variadas, com silk (desenho e inscrição diversos a definir em até 04 (quatro) cores), nas mangas, costas e frente, tamanhos diversos (P, M, G, GG e EG). Mínimo de 05 desenhos e 05 inscrições - MARCA: FÊNIX TEXTIL - R\$14,30.

ATA 79/2020 - JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES: BONÉ - MARCA: ATA MALHARIA - R\$12,00. - Camiseta malha fria ou PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, manga curta, gola careca, cor branca, com silk (desenho e inscrição diversos a definir em até 04(quatro cores)), nas mangas, costas e frente, tamanhos diversos (P, M, G, GG e EG). Mínimo de 05 desenhos e 05 inscrições. - MARCA: ATA MALHARIA - R\$11,48. - Calça confeccionada em brim pesado, referência de cor 1022 – castanho, da cartela de cores da marca Santanense, com cós largo totalmente com elástico, sem braguilha, com 2 bolsos fundos e embutidos na parte da frente (tipo faca), um de cada lado. - MARCA: ATA MALHARIA - R\$38,30. - Camiseta manga curta, confeccionada em malha PV fio 30, referência de cor código 5181H - gelo sava claro, da cartela de cores da marca Aradefe malhas, modelo básica, gola careca. - MARCA: ATA MALHARIA - R\$20,00. - Camiseta manga curta, confeccionada em malha fria 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, gola careca, referência de cor código 4094H- Royal especial, da cartela de cores da marca Aradefe Malhas;

nas costas a inscrição reta: "Coordenadoria do Meio Ambiente", na cor BRANCA. - MARCA: ATA MALHARIA - R\$17,30. - Camiseta manga longa, confeccionada em malha fria 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, referência de cor código 4094H- Royal especial, da cartela de cores da marca Aradefe Malhas; com punho, gola redonda; nas costas a inscrição reta: "Coordenadoria do Meio Ambiente", na cor BRANCA. - MARCA: ATA MALHARIA - R\$25,00. - Calça confeccionada em brim pesado, cós reto na parte da frente e com elástico na parte de trás, 5 passadores, fechamento a zíper e botão, 2 bolsos fundos e embutidos (tipo faca) na frente, 1 (um) bolso traseiro (tipo chapa) do lado direito com sigla SMALP (cor preta), referência de cor código 1009 – cinza, da cartela de cores da marca Santanense. - MARCA: ATA MALHARIA - R\$38,00. - BONÉ - MARCA: ATA MALHARIA - R\$12,00.

ATA 81/2020 - RWAFF TEXTIL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE TECIDOS EIRELI: CAMISETA - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$9,75. - Camiseta malha fria ou PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, manga curta, gola careca, cor magenta com silk (desenho e inscrição diversos a definir em até 04 (quatro) cores), nas mangas, costas e frente, tamanhos diversos (P, M, G, GG e EG). Mínimo de 05 desenhos e 05 inscrições - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$13,55. - CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA PV FIO 30, MODELO BÁSICA, GOLA CARECA, COR BEGE MÉDIO. - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$11,50. - CAMISETA CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO; COM GRAMATURA DE 169G/M2; CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FIO PENTEADO 30/1; TAMANHO ADULTO; MANGA CURTA; GOLA CARECA COM RIBANA; MODELO UNISEX; NA COR BRANCA; COM SILK-SCREEN. - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$12,55. - Camiseta malha fria ou PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, manga curta, gola careca, cores variadas, com silk (desenho e inscrição diversos a definir em até 04 (quatro) cores), nas mangas, costas e frente, tamanhos diversos (P, M, G, GG e EG). Mínimo de 05 desenhos e 05 inscrições - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$11,50. - CAMISETA - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$9,75. - Camiseta malha fria ou PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, manga curta, gola careca, cor branca, com silk (desenho e inscrição diversos a definir em até 04(quatro cores)), nas mangas, costas e frente, tamanhos diversos (P, M, G, GG e EG). Mínimo de 05 desenhos e 05 inscrições. - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$11,35. - Camiseta malha fria ou PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura mínima de 160 g, manga curta, gola careca, cores variadas, com silk (desenho e inscrição diversos a definir em até 04 (quatro) cores), nas mangas, costas e frente, tamanhos diversos (P, M, G, GG e EG). Mínimo de 05 desenhos e 05 inscrições - MARCA: INVISTA UNIFORMES - R\$11,50.

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 298/2019.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de Lençóis, Tecidos, Plásticos e afins destinados a diversas Secretarias – Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 41/2020 - BELEM ARMARINHOS LTDA: FELTRO SINTETICO PARA ARTESANATO CORES VARIADAS, LARGURA 1,40M - MARCA: OBER - R\$10,16. - TECIDO CHITÃO ESTAMPADO 100% ALGODÃO COM LARGURA DE NO MÍNIMO 140mm - MARCA: MASCARENHAS - R\$6,54. - TECIDO TULE 1,2 M DE LARGURA, CORES DIVERSAS - MARCA: BRANIL - R\$1,53. - Tecido VAGONITE para bordar, na cor branca, composição 100% algodão, com medidas aproximadas de 1,40 cm de largura por 10,0 metros de comprimento e gramatura de 186g/m2. - MARCA: ARTBRASIL - R\$12,56. - TECIDO GORGURINHO, ESTAMPADO COM MOTIVOS INFANTIS, 60%

POLIÉSTER, 40% ALGODÃO, 1,5 LARGURA, PEÇA DE 30 - MARCA: MENEGUEL - R\$6,31. - Plástico flanelado, rolo com 30 metros - MARCA: CIPATEX - R\$6,42. - Tecido; tipo TNT; armação têxtil; composto de 100% poliuretano - não texturizado; pesando 50 g/m<sup>2</sup> - aproximadamente; com 1,40 m de largura, cores variadas. - MARCA: SANTA FE - R\$1,17.

ATA 42/2020 - CÉSAR AUGUSTO MODAS EIRELI: TECIDO CETIM LISO; EM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE; 100% POLIÉSTER; LARGURA DE 1,50M; GRAMATURA DE 82 G/M<sup>2</sup>, CORES DIVERSAS - MARCA: ROCABELLA - R\$4,36. - Plástico flanelado, rolo com 30 metros - MARCA: CIPATEX - R\$6,29. - Plástico transparente, 0,10 mm rolo com 50 metros - MARCA: CIPATEX - R\$3,55.

ATA 43/2020 - COMERCIAL GETRIX EIRELI: Lençol avulso com elástico para berço 100% algodão, medindo 0,85 x 1,60 cm, já incluído a altura do colchão, em cores variadas e lisas, sem estampa - MARCA: CGE Coteminas - R\$11,93. - LENÇOL DE SOLTEIRO PARA COLCHÃO DE 88 CM, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO CORES LISAS E VARIADAS - MARCA: CGE Coteminas - R\$15,56.

ATA 44/2020 - CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA: Tecido de algodão, liso, cores variadas, 1,50m largura - peça com 30 metros, tecido tipo plano 100%

algodão - MARCA: NAJ - R\$7,55. - Tecido de algodão, estampado com motivos infantis, 1,50 largura - peça com 30 metros, tecido tipo plano 100% algodão - MARCA: NAJ - R\$7,15. - TECIDO TRICOLINE RISCA DE GIZ COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO; 30% POLIÉSTER E 3% ELASTANO; - MARCA: NAJ - R\$37,00. - Toalha de rosto, 70x45, felpuda 100% algodão - branca, gramatura mínima de 330 gramas por metro - MARCA: NAJ - R\$6,39. - Toalha de banho, 70x1,40, felpuda 100% algodão - branca, gramatura mínima de 330 gramas por metro - MARCA: NAJ - R\$11,35. - FRONHA 50CM X 70CM, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, CORES LISAS E VARIADAS - MARCA: NAJ - R\$5,58. - TOALHA DE MESA RETANGULAR 1,40M X 2,00 M, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER COM ESTAMPAS VARIADAS - MARCA: NAJ - R\$17,94. - Toalha de banho, 70x1,40m, felpuda 100% algodão - cor bege, com faixa para ponto cruz - MARCA: NAJ - R\$12,14. - TRAVESSEIRO; COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE, CONFECIONADO EM ALGODÃO 100%, PERCAL, 180 FIOS; ENCHIMENTO EM FIBRA DE POLIÉSTER SILICONIZADA, COM IONS DE PRATA; ANTIMICROBIANO; ANTIALÉRGICO; NA COR BRANCA; NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 15 x 50 x 70 CM - MARCA: TRISOFT - R\$13,59. - Tecido de algodão, estampado com motivos infantis, 1,50 largura - peça com 30 metros, tecido tipo plano 100% algodão - MARCA: NAJ - R\$7,15. - Toalha de banho, 70x1,40, felpuda 100% algodão - branca, gramatura mínima de 330 gramas por metro - MARCA: NAJ - R\$11,35. - Lençol avulso com elástico para berço 100% algodão, medindo 0,85 x 1,60 cm, já incluído a altura do colchão, em cores variadas e lisas, sem estampa - MARCA: NAJ - R\$10,33.

ATA 45/2020 - M J HAMUCHE - EVENTOS: TECIDO MICROFIBRA COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER GRAMATURA 143g/m<sup>2</sup>; CONTRUÇÃO SARJA; - MARCA: Jade - R\$19,90. - ATA 46/2020 - MARCOS OTAVIO VIOTO ME: TECIDO DE JUTA COR NATURAL COM 100 CM DE LARGURA - MARCA: CASTANHAL - R\$6,03. - Tecido de algodão cru, 2,50 de largura, peça com 50 metros, tecido tipo plano 100% algodão, 152g/m<sup>2</sup>, 136 fios, batida 20 x 20 / 60 x60. - MARCA: SÃO GERALDO - R\$9,90. - Tecido; tipo TNT; armação têxtil; composto de 100% poliuretano - não texturizado; pesando 50 g/m<sup>2</sup> - aproximadamente; com 1,40 m de largura, cores variadas. - MARCA: DUB FLEX - R\$0,82. - MALHA PV CORES VARIADAS COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER; 33% VISCOSE; GRAMATURA 165g/m<sup>2</sup>; - MARCA: BRUELAS - R\$40,00. - MALHA PV COR BRANCA COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER; 33% VISCOSE; GRAMATURA 165g/m<sup>2</sup>; - MARCA:

BRUELAS - R\$36,00. - RIBANA DE ALGODÃO COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; GRAMATURA 170m/g<sup>2</sup>; - MARCA: BRUELAS - R\$49,00. - TECIDO COTTON COMPOSIÇÃO: 92% ALGODÃO; 8% ELASTANO; - MARCA: BRUELAS - R\$38,00. - MALHA CANELADA COMPOSIÇÃO: 96% ALGODÃO; 4% ELASTANO; - MARCA: BRUELAS - R\$53,00. - TECIDO CHITA COMPOSIÇÃO: 50% POLIÉSTER; 50% ALGODÃO; - MARCA: CASSIA - R\$30,00. - COLCHA SOLTEIRO MED. 1,70M X 2,35M, 50% ALGODÃO, 50% POLIÉSTER, C/ESTAMPAS VARIADAS - MARCA: SABRINA - R\$76,00. - Tecido de algodão cru, 2,50 de largura, peça com 50 metros, tecido tipo plano 100% algodão, 152g/m<sup>2</sup>, 136 fios, batida 20 x 20 / 60 x60. - MARCA: SAO GERALDO - R\$9,90.

ATA 47/2020 - PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI ME: TAPETE DE VINIL, TIPO CAPACHO, ESPESSURA DE 12MM, FORMADO POR FILAMENTOS DE VINIL ENTRELAÇADOS COM COSTADO SÓLIDO ANTIDERRAPANTE, ANTI-CHAMAS (NÃO PROPAGA FOGO) RESISTENTE A FUNGO E UMIDADE; ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, EM AMPLA VARIEDADE DE CORES, COM BORDAS DO MESMO MATERIAL DA BASE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE COLA E VULCANIZAÇÃO A QUENTE, MEDINDO 1,20 x 0,60 CM, GARANTIA DE 1 ANO. - MARCA: KOMECO - R\$173,00. - Tecido paetê - Tecido de lurex pastilhado com laminado - 1,10mts de largura, em cores variadas - MARCA: EUROTÊXTIL - R\$9,10. - TECIDO CETIM LISO; EM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE; 100% POLIÉSTER; LARGURA DE 1,50M; GRAMATURA DE 82 G/M<sup>2</sup>, CORES DIVERSAS - MARCA: EUROTÊXTIL - R\$4,75. - Tecido paetê - Tecido de lurex pastilhado com laminado - 1,10mts de largura, em cores variadas - MARCA: EUROTÊXTIL - R\$9,10.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** Aditivo 02 ao CF-1620/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP **Assinatura** 03/03/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de refeições tipo marmitex, destinadas à Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 21/06/21 **Processo** Protocolo 1.910/20.

**Contrato** Aditivo 01 ao CF-1721/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA **Assinatura** 03/03/20 **Objeto** Alteração das Cláusulas Primeira com reflexo na Cláusula Terceira, em razão da troca de modelo de produto no contrato para aquisição de 01 *Cardioversor* e 01 DEA - Desfibrilador Externo Automático, destinado à Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Protocolo n.º 9.386/20(Pregão Eletrônico nº 258/19).

**Contrato** Aditivo 03 ao CG-1280/17 **Comodatário** Prefeitura Municipal de Marília **Cedente** PACAEMBU EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA **Assinatura** 10/02/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Cessão em comodato da estrutura temporária do escritório localizado no Distrito de Padre Nóbrega, junto ao canteiro de obras do Residencial Maracá II - Quadra 04 - Área Institucional 01, para a instalação de posto médico **Vigência** 10/02/21 **Processo** Protocolo n.º 76.579/19.

**Contrato** CG-1385/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **Assinatura** 29/01/20 **Objeto** Acordo de Cooperação Técnica para prestação de serviços postais oferecidos pela ECT à população da localidade de **Avencas**, através de Agência de Correios



Comunitária (AGC)-(Acordo de Cooperação Técnica – AGC nº 01.006/2019) **Vigência** 29/09/24 **Processo** Protocolo n.º 12.342/20.

**Contrato** CG-1386/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **Assinatura** 29/01/20 **Objeto** Acordo de Cooperação Técnica para prestação de serviços postais oferecidos pela ECT à população da localidade de Padre Nóbrega, através de Agência de Correios Comunitária (AGC)-(Acordo de Cooperação Técnica – AGC nº 01.008/2019) **Vigência** 01/10/24 **Processo** Protocolo n.º 12.342/20.

**Contrato** CG-1387/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **Assinatura** 29/01/20 **Objeto** Acordo de Cooperação Técnica para prestação de serviços postais oferecidos pela ECT à população da localidade de Rosália, através de Agência de Correios Comunitária (AGC)-(Acordo de Cooperação Técnica – AGC nº 01.009/2019) **Vigência** 01/10/24 **Processo** Protocolo n.º 12.342/20.

**Contrato** Aditivo 20 ao CL-179/06 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** NOVOMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA **Valor mensal** R\$ 33.279,51 **Assinatura** 03/03/20 **Objeto** Reajuste em 7,31% (a partir do dia 1º de março de 2020) no valor mensal da locação do imóvel localizado na Avenida Castro Alves, 62, destinado às instalações da Faculdade Tecnológica de Marília - FATEC **Processo** Protocolo n.º 1.438/20.

## DIVERSOS

### ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 8/2019 – NF 5653 no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da Empresa CFV COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELI por se tratar do fornecimento de alimentação infantil para alérgicos para garantir o atendimento essencial nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio e mandados judiciais; Pregão nº 181/2019 – NFs 4188 e 4189 no valor total de R\$ 224,85 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) da Empresa LUKAUTO – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, Pregão nº 291/2019 – NF 280 no valor total de R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais) da Empresa PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, Pregão nº 240/2019 – NFs 1663, 1665, 1666 e 1664 no valor total de R\$ 57.525,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais) da Empresa QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, Pregão nº 240/2019 – NF 3643 no valor total de R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais) da Empresa V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI por se tratarem do fornecimento de material de construção e material elétrico para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 213/2019 – NFs 837, 825, 836, 828, 834, 841, 835, 839, 831, 829, 830, 840, 832, 824, 838, 842 e 843 no valor total de R\$ 7.071,83 (sete mil e setenta e um reais e oitenta e três centavos) da Empresa MATHEUS DUARTE VIEL – ME por se tratar de fornecimento e material de mão de obra especializada para desinsetização nas unidades escolares; Pregão nº 12/2018 – NF 52 no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) da Empresa ESQUIEL VENANCIO, Pregão nº 11/2020 – NF 848 no valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) da Empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI ME, Pregão nº 11/2020 – NF 57 no valor total de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem

reais) da Empresa MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI, Pregão nº 269/2019 – NF 217 no valor total de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) da Empresa PUBLIX PROPAGANDA LTDA ME por se tratarem da prestação de serviços para manutenção de eventos culturais de entretenimento para população no município; Pregão nº 158/2018 – NF 28728 no valor total de R\$ 73.944,77 (setenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) da Empresa SISTEMA CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA por se tratar da prestação de serviços de locação de ativo de TI fixo / móvel para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Tomada de preços nº 15/2018 – NF 61 no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Empresa KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO ME por se tratar da prestação de serviços essenciais referente a projetos complementares de iluminação e energia do parque linear junto a ferrovia; Pregão nº 97/2019 – NF 427 no valor total de R\$ 317.689,02 (trezentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos) da Empresa M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA por se tratar de serviços de limpeza pública de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição no município de Marília; Pregão nº 33/2019 – NF 34303 no valor total de R\$ 266.750,45 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) da Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI por se trara de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições aos alunos da rede pública estadual; Pregão nº 261/2018 – NFs 540828, 540780 e 540810 no valor total de R\$ 35.012,75 (trinta e cinco mil e doze reais e setenta e cinco centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município; Pregão nº 68/2018 – NF 4642 no valor total de R\$ 545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) da Empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP por se tratar do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município.

Marília, 04 de Março de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

=====

### COMISSÃO ESPECIAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 33.243, de 24 de março de 2017, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa DINÂMICA UNIFORMES PROFISSIONAIS E BORDADOS EIRELI – EPP, CNPJ sob nº. 19.061.926/0001-70, para apresentar **defesa prévia** no **prazo de 05 dias úteis**, a contar da terceira publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado pela portaria acima referida, da Corregedora Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 02 de março de 2020.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

DIÁRIO OFICIAL

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPACHO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS TECNOLOGIAS DE SAÚDE

DEFERIDO

PROTOCOLO VISA Nº 300020/2020 em 21/01/2020.

TERMO DE INUTILIZAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 966 Série C em 19/02/2020.

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE DESTRUIÇÃO DA DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES, PORTARIA DGP 30/2011, EM 19/02/2020.

**DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM**

Marcelo José de Macedo

Presidente

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA.  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/010004.  
CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília.  
CONTRATADA: Cebi Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda-  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 2019/010007 pelo período de 12 meses. ( Cessão de uso mensal de sistemas ).  
Valor: R\$ 1.644.686,64. Assinatura: 23.01.2020. Marília, 04 de março de 2020. Marcelo José de Macedo- Presidente.

**COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR**

Claudirlei Santiago Domingues

Presidente

**LICITAÇÕES**

CIA.DES.ECON.DE MARÍLIA-CODEMAR  
C.N.P.J. 44.477.354/0001-05  
AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. nº 004/20 - Pregão Presencial nº 002/20 Objeto: Contratação de Escritório de Contabilidade – Pessoa Jurídica, para prestação de Serviços de Contabilidade. Data da realização: 26/03/20 às 09:00 horas. Edital e informações, poderão ser obtidos no Setor de Licitação - Codemar, Av. Castro Alves, 632 - Marília/SP, pelo site: www.codemar.com.br, Tel:0xx-14-3433-8188,email:licitaco@terra.com.br ou compraselicitacao@codemar.com.br – Claudirlei Santiago Domingues –Presidente

**Tá sobrando leite materno?**

**DOE.**

**Seu gesto pode salvar a vida de muitos bebês.**

Procure o Banco de Leite Humano de Marília pelo telefone (14) 3413-8696



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

Marcos Santana Rezende

Presidente

**ATOS DA MESA**

ATO NUMERO 18, DE 4 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A PROVA DE ACIDENTE EM SERVIÇO

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de atribuições legais, resolve:

**Art. 1º.** O acidente em serviço do servidor estatutário da Câmara Municipal de Marília, previsto nos artigos 152, 152-A e 152-B, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, será comunicado pelo superior imediato ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio, de acordo como o Anexo I deste Ato.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata este artigo deverá estar acompanhada de laudo médico elaborado de acordo com o Anexo II deste Ato.

**Art. 2º.** A apreciação da prova e caracterização ou não do evento como acidente em serviço serão feitas por Comissão Especial, nomeada para a apreciação da ocorrência, a qual será composta por um presidente, dois membros e um suplente, indicados por Portaria de Ordem da Presidência.

**Art. 3º.** Recebidos os documentos mencionados no art. 1º, o Presidente da Câmara os encaminhará ao Presidente da Comissão Especial, que no ato do recebimento deverá:

I – receber os documentos relativos às ocorrências, numerando as folhas, inclusive as acrescidas, em ordem crescente, e inutilizando os versos das em branco com o carimbo respectivo;

II – se necessário e se possível, designar o dia útil seguinte para a oitiva do servidor dado como acidentado, das testemunhas arroladas e do médico que atendeu o acidentado.

**Art. 4º.** Na audiência serão tomadas, por termo, as declarações do acidentado se puder comparecer e os depoimentos das testemunhas, que serão ouvidas sob o compromisso de dizerem a verdade, bem como colhidos argumentos escritos que o acidentado quiser produzir, pessoalmente ou por defensor, observados os preceitos relativos ao processo administrativo disciplinar, contidos na Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

**Art. 5º.** Não sendo necessárias novas diligências, a Comissão prosseguirá os trabalhos, examinará a prova colhida, os documentos médicos e outros existentes, considerará eventuais argumentos oferecidos pelo acidentado e elaborará o relatório do qual constará:

I – descrição sucinta do acidente;

II – compatibilidade das lesões ou danos relatados com o acidente descrito;

III – nexos de causalidade do evento com acidente em serviço;

IV – emissão de parecer sobre se o evento deve ou não ser considerado acidente em serviço.

**Art. 6º.** Os autos serão enviados ao Presidente da Câmara Municipal de Marília, para apreciação e homologação.

**Parágrafo único.** No caso de recusa, fundamentada, à homologação, o processo será devolvido à Comissão para as providências saneadoras.

**Art. 7º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Marília, em 4 de março de 2020.

Marcos Rezende  
Presidente

Evandro Galete  
1º Secretário

João do Bar  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 4 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

**ANEXO I**  
**COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO**

Tramitação a ser observada: Preencher sem rasuras e enviar ao serviço médico; após, enviar à Presidência da Câmara.

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR DADO COMO ACIDENTADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_

Local onde trabalha: \_\_\_\_\_

Data e hora da ocorrência: \_\_\_\_\_

Aconteceu no local de trabalho?  SIM /  NÃO.

Em caso positivo, informar onde o servidor estava trabalhando: \_\_\_\_\_

Descrição da ocorrência (informar, sucintamente, qual foi a causa do acidente, quais as lesões produzidas e quais as partes do corpo do servidor que foram lesionadas):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Foi lavrado Boletim de Ocorrência?  SIM /  NÃO.

Em caso positivo, juntar cópia.

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

É servidor municipal?  SIM /  NÃO.

2. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

É servidor municipal?  SIM /  NÃO.

3. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

É servidor municipal?  SIM /  NÃO.

Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

**ANEXO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Laudo de Exame Médico para fins de comprovação de acidente em serviço**

Apresentação do acidentado:

Nome \_\_\_\_\_

Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ hora \_\_\_\_ : \_\_\_\_

1. Descrição das lesões ou outras consequências atribuídas ao acidente \_\_\_\_\_

2. Diagnóstico provável, com indicação obrigatória do CID \_\_\_\_\_

3. Há compatibilidade entre o estágio evolutivo das lesões e a data do acidente declarada na primeira parte deste Anexo?  SIM /  NÃO

4. Há correlação entre a natureza, grau e localização das lesões e o histórico do acidente que as teria provocado?  SIM /  NÃO

5. Regime de tratamento a que deverá submeter-se o acidentado: \_\_\_\_\_ HOSPITALAR / \_\_\_\_\_ AMBULATORIAL

6. Duração provável do tratamento: \_\_\_\_\_ dias

7. O acidentado foi hospitalizado em data de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, na seguinte unidade hospitalar: \_\_\_\_\_

8. Durante o tratamento, deverá o acidentado afastar-se do serviço?  SIM /  NÃO

9. É possível indicar condições patológicas preexistentes ao acidente?  SIM /  NÃO.

Em caso positivo, quais? \_\_\_\_\_

10. Espaço para observações adicionais que entender necessárias: \_\_\_\_\_

Marília, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Médico



## PORTARIAS

### PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 3/2020

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

**DESIGNA**, nos termos do Ato da Mesa nº 18, de 4 de março de 2020, os membros titulares e suplente, para comporem a Comissão Especial destinada a apreciar a prova e caracterização ou não de acidente em serviço, a que se referem os artigos 152, 152-A e 152-B, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991:

#### TITULARES:

Presidente: Daniel Alexandre Bueno  
Membro: Ilka de Nadae  
Membro: Gustavo Almeida Camargo

#### SUPLENTE:

Membro: Rafael Alves

Câmara Municipal de Marília, em 4 de março de 2020

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 4 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

**PARA EVITAR A DENGUE,  
CADA UM DEVE FAZER A SUA PARTE.**

**EVITE ÁGUA PARADA.  
PROTEJA SUA FAMÍLIA.**



PREFEITURA DE MARÍLIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Cássio Luiz Pinto Junior

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP

**CEP:** 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)